



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

DECRETO Nº 002/92*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS DA COBRANÇA DO IPTU, TSU E DA TAXA DE LICENÇA SOBRE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA :

Art.1º - O pagamento do IPTU -(Imposto Predial e Territorial Urbano),e do TSU -(Taxa de Serviços Urbanos), até a data de 20 de março de 1992, terá uma redução de 50% (Cinquenta por cento) do seu valor. E o recolhimento até a data de 28 de Fevereiro do corrente, da Taxa de Licença para Localização e ou Funcionamento, de 30% (Trinta por cento).

§ Único - Os devidos descontos para o IPTU, TSU e Taxa de Licença para Localização, corresponderão para o exercício de 1992.

Art.2º - Decorrido o prazo acima fixado, será aplicado a Inflação plena do exercício anterior, com acréscimo legais e 20% (Vinte por cento) de Multa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 28 de Janeiro de 1992.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.